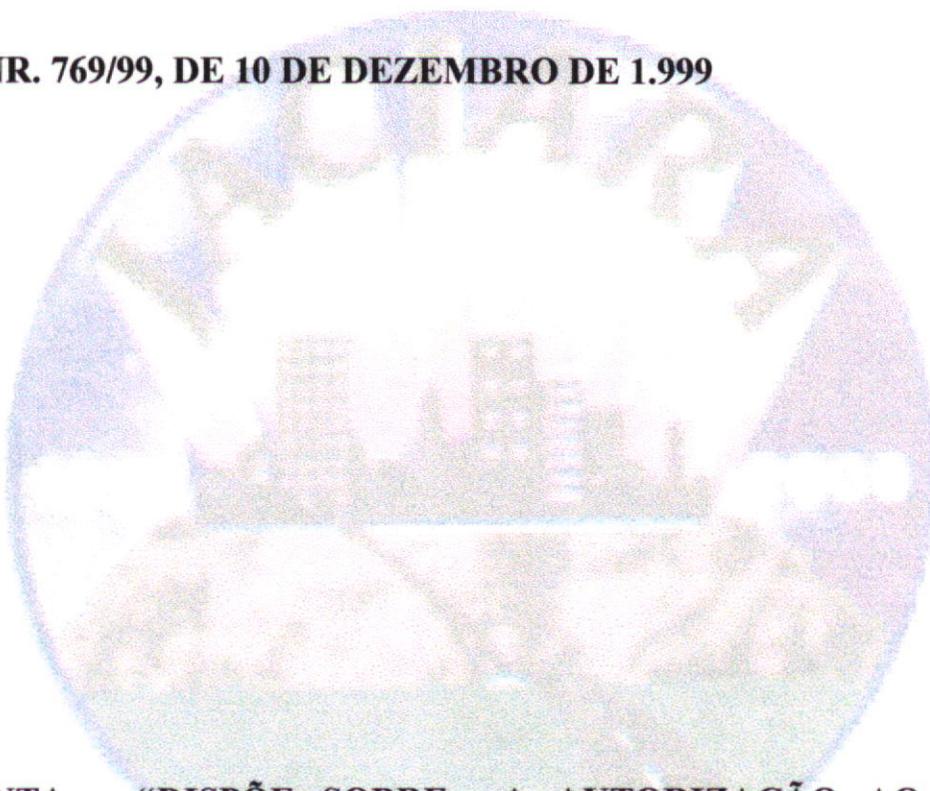




Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 769/99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.999



EMENTA – “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIV A INSTITUIR O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 769/99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.999

**“DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR O
CONCURSO DE DECORAÇÃO
NATALINA DO MUNICÍPIO DE
JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, anualmente, o Concurso de Decoração Natalina do Município de Jaciara-MT, com a participação das seguintes categorias:

- I - Residência Unifamiliar;**
- II - Edifícios Comerciais e Residenciais;**
- III - Unidades Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços.**

Artigo 2º - Os vencedores de cada categoria, receberão, como prêmio, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, e dos Emolumentos referentes a esses tributos, para o exercício seguinte ao da realização do Concurso.

Parágrafo Único – No caso de edifício, o prêmio será concedido apenas para uma unidade a ser definida entre os proprietários.

Artigo 3º - Somente serão beneficiados com o prêmio de isenção os vencedores que não tenham débitos inscritos em Dívida Ativa do Município.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

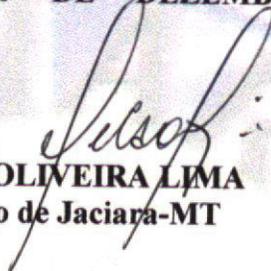
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 769/99, de 10 de dezembro de 1.999 -

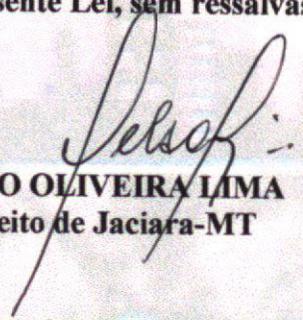
Artigo 4º - Será criada, anualmente, por Decreto do Executivo, uma comissão especial que definirá os critérios para participação no Concurso.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 10 DE DEZEMBRO DE 1999**


**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT**

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


**MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração**

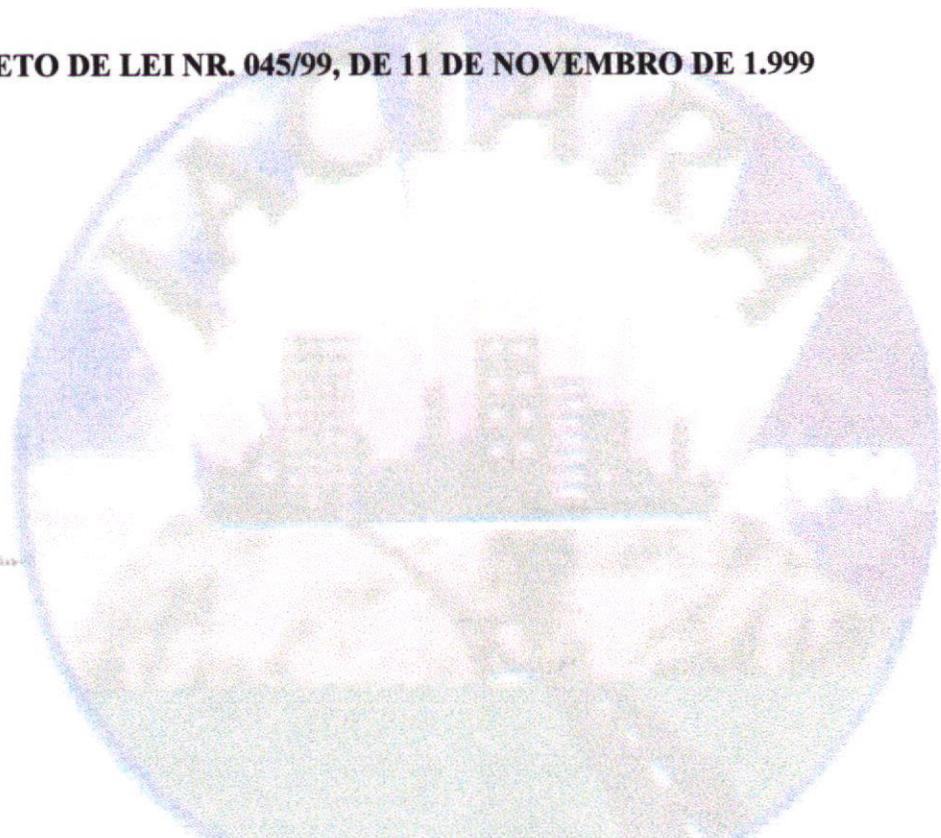


Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

02
A

PROJETO DE LEI NR. 045/99, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.999



EMENTA: “DISPÕE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

A 03

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 045/99, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

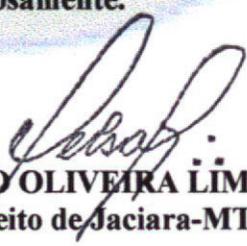
Tem a presente a finalidade especial de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto que trata de pedido de Autorização para que este Executivo possa instituir em nosso Município o Concurso de Decoração Natalina, objetivando incentivar a todos os Jaciarense a se integrarem nos preparativos de nossa cidade para os festejos comemorativos à data maior da cristandade, que é o Natal do Menino Deus.

Deve-se ressaltar que, além do conagraçamento entre os seus moradores, o referido Concurso a ser instituído, trará, com certeza, um incremento aos atrativos naturais na busca da efetiva identificação como Município Turístico, reconhecido pelo EMBRATUR, objetivo de toda a coletividade; proporcionando, ainda, através das belezas ornamentais nas residências e empreendimentos comerciais de nossa cidade, um maior alento a todos que integrarem conosco nestes tradicionais festejos.

POSTO ISTO, resta a este Executivo, encaminhar a essa Casa de Leis o Presente Projeto para que, após apreciado por Vossas Excelências, seja, o mesmo, aprovado e transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, de conformidade com o que estabelece o REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Sem mais, renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDNETE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

09
A

PROJETO DE LEI NR. 045/99, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.999

**“DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR O
CONCURSO DE DECORAÇÃO
NATALINA DO MUNICÍPIO DE
JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, anualmente, o Concurso de Decoração Natalina do Município de Jaciara-MT, com a participação das seguintes categorias:

- I - Residência Unifamiliar;**
- II - Edifícios Comerciais e Residenciais;**
- III - Unidades Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços.**

Artigo 2º - Os vencedores de cada categoria, receberão, como prêmio, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, e dos Emolumentos referentes a esses tributos, para o exercício seguinte ao da realização do Concurso.

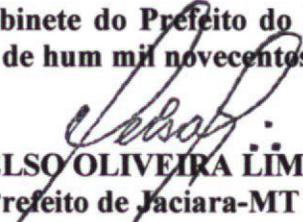
Parágrafo Único – No caso de edifício, o prêmio será concedido apenas para uma unidade a ser definida entre os proprietários.

Artigo 3º - Somente serão beneficiados com o prêmio de isenção os vencedores que não tenham débitos inscritos em Dívida Ativa do Município.

Artigo 4º - Será criada, anualmente, por Decreto do Executivo, uma comissão especial que definirá os critérios para participação no Concurso.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaciara-MT, aos onze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e nove.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

05
A

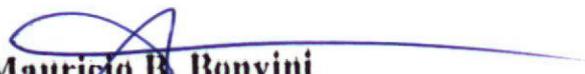
PROCESSO DE PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 045 / 1999.

Assunto: Despate sobre a submissão ao Poder Executivo
a instituição do concurso de vagas relativas
do Município de Jaciara, MT

Protocolado na Secretaria Administrativa sob o nº 3913 /99,
E Processado sob o nº 706 /99.

Jaciara, 16 / novembro /1999.


Luiz Mauricio B. Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

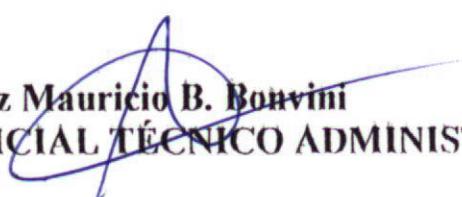
06
A

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 045 / 1999.

Lido o Projeto de Lei nº 045 /99, na Sessão Ordinária

Jaciara, 18 / 12 /1999.


Luiz Mauricio B. Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

06
8

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 045 /99

Encaminhado para a Comissão

de Redação Constitucionais, Jurídicas

Recebido pelo Presidente da Comissão (e/ou membro)

Dia: 20 / nov /1999.

Recessi 17/11/99

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº

Projeto de Lei 045/99 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir o Concurso de Decoração Natalina do Município de Jaciara e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresenta o projeto de lei acima referenciado com a finalidade de incentivar o embelezamento da cidade por ocasião das festas natalinas, para que sejam incrementados o movimento comercial e o movimento turístico.

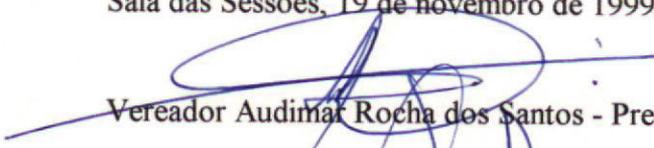
Para tal, institui prêmios aos vencedores nas decorações de seus comércios e residências, que trará maior vontade de participação e aprimoramento de beleza em seus arranjos.

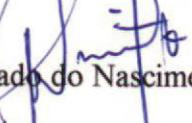
Assim, é um projeto útil, que trará à coletividade jaciarense mais uma oportunidade de lazer, participação e bem estar social.

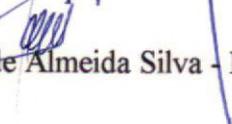
PARECER

O projeto é constitucional e legal, em razão disso, somos de parecer favorável à sua tramitação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1999


Vereador Audimar Rocha dos Santos - Presidente


Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro


Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

05
f

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 45 /99

Encaminhado para a Comissão Orcamento, Financas e Contabilidade

Recebido pelo Presidente da Comissão (e/ou membro)

Dia: 20 / 11 /1999.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

10
A

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
-PARECER N°

Projeto de Lei 045/99 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir o Concurso de Decoração Natalina do Município de Jaciara e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresenta o projeto de lei acima referenciado com a finalidade de incentivar o embelezamento da cidade por ocasião das festas natalinas, para que sejam incrementados o movimento comercial e o movimento turístico.

Para tal, institui como prêmio, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e das taxas dos serviços públicos, para o exercício seguinte ao da realização do concurso.

Embora esse projeto vá diminuir a receita estimada, será em tão pequena escala que não afetará o resultado financeiro do orçamento, ao mesmo tempo em que trará benefícios enormes com o desenvolvimento do turismo e o incremento das vendas natalinas nas lojas comerciais, o que por certo deverá aumentar consideravelmente a arrecadação municipal.

PARECER

Assim sendo, nosso parecer é favorável à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1999

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro
PRESIDENTE - RELATOR

Vereador Audimar Rocha Santos - Membro

Vereador Valter Antônio Soares - Membro

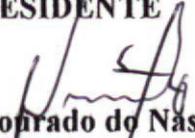
PROJETO DE LEI Nº 075/99

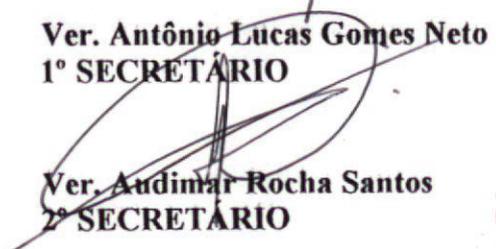
DISCUTIDO E VOTADO NA SESÃO ORDINÁRIA
DIA: 25 / JL / 1999.

REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23, INCISO XXIV
ASSINAR AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS DE LEI DESTINADOS A SANÇÃO E
PROMULGAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.


Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE


Ver. Ivan de Almeida Silva
1º VICE-PRESIDENTE


Ver. Elias Dourado do Nascimento
2º VICE-PRESIDENTE


Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
1º SECRETÁRIO


Ver. Audimar Rocha Santos
2º SECRETÁRIO

OBS: 